



LEI N.º 8.338, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a campanha permanente “CICLISTA LEGAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a campanha permanente ‘CICLISTA LEGAL’, com os seguintes objetivos:

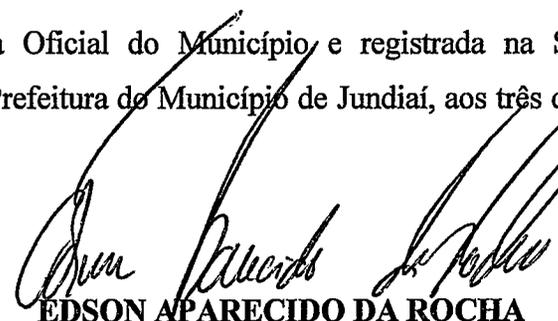
- I – reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II – orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III – incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV – conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes próprios;
- V – esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a distribuição de material gráfico, *banners*, colocação de placas nas ciclovias e outros meios necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos